



2975 - Trabalho Completo - 2ª Reunião Científica Regional Norte da ANPEd (2018)
GT02/GT 17 - História da Educação e Filosofia da Educação

REFLEXÕES ACERCA DO CURRÍCULO DO CURSO DE HABILITAÇÃO AO MAGISTÉRIO DO INSTITUTO SANTA TERESINHA

Maria Irinilda da Silva Bezerra -

Ana da Cruz Ferreira - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Yasmin Andria Araújo Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Resumo

O golpe militar de 1964 trouxe uma reorganização do sistema de ensino brasileiro, e criou-se a Lei n. 5.692/71, que promoveu a substituição dos Cursos Normais pelos Cursos de Habilitação para o Magistério (HEM) e modificou a estrutura curricular dos cursos de formação docente de nível secundário no país. Essa mudança, que se processou a nível nacional, gerou alterações também no município de Cruzeiro do Sul – Acre, quando a Escola Normal do Instituto Santa Teresinha deixou de existir e em seu lugar implantou-se o Curso de Habilitação no Magistério/HEM. Temos como objetivo analisar a organização curricular do Curso de Magistério na referida instituição, compreendendo sua importância na formação docente do município. Este estudo, de caráter qualitativo, está embasado na análise de fontes documentais, que foram obtidas na pesquisa de campo realizada no Instituto, subsidiados em: Amaral (2011), Bezerra (2015) e Tanuri (2000). Como resultados, destacamos que o currículo do Curso de Magistério do Instituto Santa Teresinha refletia tanto as orientações da Lei 5.692/71 quanto as concepções educacionais da época, pois visava-se uma formação profissional, porém primando pelos valores morais, cívicos e religiosos.

Palavras-chave: Curso de Magistério. Estrutura Curricular. Lei 5.692/71.

Considerações Iniciais

A partir da década de 1960, a Escola Normal começou a tornar-se alvo de várias críticas sobre a qualidade do curso, devido à aproximação entre esse curso e o colegial. Por isso, o Ensino Normal passou a ser desprestigiado em várias regiões do país e com o golpe militar de 1964, demandou-se uma reorganização do sistema educacional a nível nacional. Em decorrência disso, foi implementada a Lei n. 5.692 de 11 de agosto 1971, que trouxe diversas modificações para o sistema educacional brasileiro, inclusive para a formação de professores.

A referida lei promoveu a criação do ensino de primeiro grau, o qual tinha a duração de oito anos e era constituído pela junção entre o antigo ensino primário e o curso ginásial. Os cursos colegiais passaram a ser chamados de segundo grau e foram reorganizados para que todos fossem profissionalizantes. Outra implicação da lei foi a eliminação do Ensino Normal Primário, também chamado de Complementar. Além disso, as tradicionais Escolas Normais, na maioria dos estados brasileiros, ao longo da década de 1970, foram substituídas pelos cursos de Habilitação Específica para o Magistério (HEM), em uma tentativa de reorganizar a formação docente secundária e reverter a perda de prestígio que esse curso enfrentava.

Essa mudança também ocorreu no município de Cruzeiro do Sul/Ac, quando a Escola Normal do Instituto Santa Teresinha foi substituída pelo Curso de Habilitação para o Magistério, o qual perdurou do final da década de 1970 até 2001. (BEZERRA, 2015).

Neste viés, o objeto de estudo desta pesquisa refere-se à implementação do Curso de Habilitação Específica para o Magistério no Instituto Santa Teresinha, tendo como principal objetivo analisar a organização curricular do Curso de Magistério na referida instituição, compreendendo sua importância na formação docente do município. Para isso, coletamos dados e analisamos fontes documentais como: regimentos, históricos, resoluções, pareceres, planos de curso, entre outros arquivos disponibilizados nos arquivos do Instituto Santa Teresinha. Para o desenvolvimento da presente pesquisa, nos baseamos em autores que trazem reflexões importantes para a temática estudada, tais como: Amaral (2011), Bezerra (2015), Saviani (2009), e Tanuri (2000).

1 Implicações da Lei n. 5.692/71 nos cursos de formação docente do Brasil

De acordo com Tanuri (2000), foi através dessa Lei que foi adotado pela primeira vez um sistema progressivo, integrado e flexível de formação de professores. Isso pode ser evidenciado no artigo 29 da lei 5.692/71, quando afirma que:

a formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus será feita em níveis que se elevem progressivamente, ajustando-se às diferenças culturais de cada região do país e com orientação que atenda aos objetivos específicos de cada grau, às características das disciplinas, áreas de estudo e às fases de desenvolvimento dos educandos. (BRASIL, 1971, s.p.)

Nesse sentido, Tanuri (2000) destaca, que a Lei definia como formação mínima para o exercício do magistério: a) habilitação específica de 2º grau, realizada no mínimo em três séries, para lecionar da 1ª à 4ª séries no ensino de 1º grau; b) habilitação específica de grau superior, constituída por licenciatura de curta duração, para lecionar da 1ª à 8ª séries do 1º grau; c) habilitação específica de nível superior para lecionar em todo o ensino de 1º e 2º graus. Ainda haveria a possibilidade de realizar estudos adicionais em instituições de ensino superior, com o objetivo de promover a qualificação dos habilitados em 2º grau ao exercício do magistério até a 6ª série. Dessa forma, planejava-se mudar, através da lei 5.692/71, a estrutura da formação docente secundária, substituindo os cursos normais por um modelo de formação que fosse mais conceituado.

No que se refere às sugestões sobre o currículo dos cursos de Habilitação Específica para o Magistério, Tanuri (2000) e Saviani (2009) ressaltam que este deveria ser composto por um núcleo comum – que envolvia uma formação mais geral e era obrigatório em todo o território brasileiro – e por uma parte específica. Nesse entorno, Amaral (2011) pontua que:

O currículo da Habilitação Específica para o Magistério (HEM) era constituído por um núcleo comum de formação geral e uma parte de formação especial, incluindo Fundamentos da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, Didática e Prática de Ensino. Refletindo a lógica da fábrica que, no modelo taylorista-fordista, estabelecia uma divisão social e técnica do trabalho marcada pela definição de fronteiras entre as ações intelectuais e instrumentais, em decorrência de relações de classe bem definidas que determinam as funções a serem exercidas por dirigentes e trabalhadores no mundo da produção, o tecnicismo no contexto escolar, resultou em processos educativos que separavam a teoria da prática (AMARAL, 2011, p. 10).

A referida lei também trouxe a possibilidade de fracionamento do curso em especializações de três ou quatro séries, o que ajudou a modificar a estrutura curricular. Tendo em vista que se passou a ter habilitação para o magistério em: jardins-de-infância, escolas maternas, em 1ª e 2ª séries, em 3ª e 4ª séries, em 5ª e 6ª séries, entre outras, sendo que haviam conteúdos correspondentes a cada uma dessas habilitações. Essas diversas habilitações, na perspectiva da Lei, visavam possibilitar que os docentes das diferentes regiões do país obtivessem pelo menos algum tipo de preparo para lecionar.

Porém, segundo Vicentini e Lugli (2009), essa flexibilidade das diversas especializações trouxe consequências negativas para a formação de professores, uma vez que todos os que eram formados nesses cursos estavam habilitados para lecionar em todas as quatro primeiras séries do 1º grau, embora os conteúdos e enfoques que estas especializações ofereciam estavam voltadas para diferentes modalidades de ensino. As técnicas de alfabetização e matemática, por exemplo, eram estudadas apenas por aqueles que se aprofundavam no ensino de 1ª e 2ª série, porém muitos profissionais que não possuíam esta especialização acabavam lecionando nestas séries, o que ocasionou na atuação de profissionais sem o devido preparo.

De acordo com Tanuri (2000), essa fragmentação da HEM era um reflexo da tendência tecnicista, que acabou conduzindo a uma ampla diversificação de disciplinas, as quais eram específicas de cada habilitação. Por conta disso, as questões que envolviam a escola de 1º grau tiveram grande prejuízo.

Nesse sentido, o curso de Magistério começou a ser alvo de inúmeras críticas, que enfatizavam a fragmentação do currículo, a desarticulação e empobrecimento dos conteúdos, a redução do número de matérias específicas, etc. Vicentini e Lugli, também ressaltam que nesses cursos havia a "falta de conexão entre os conteúdos das disciplinas, que não permitiam aos alunos utilizar esses conteúdos em suas práticas docentes, uma vez que não compreendiam como mobilizar esses conhecimentos nas situações reais de ensino". (2009, p. 49). Além disso, a forma de realização dos estágios nos referidos cursos também foi alvo de críticas, pois as técnicas empreendidas na observação em sala de aula eram precárias, por conta de não haver conexão e mobilização entre a prática e os conhecimentos teóricos aprendidos nas disciplinas. Após compreendermos minimamente como estava organizada nacionalmente os cursos de Habilitação no Magistério, nos propomos a apresentar, no texto a seguir, nossas reflexões sobre a organização curricular do Curso de Magistério no Instituto Santa Teresinha, município de Cruzeiro do Sul/Acre.

2 Reflexos da Lei 5.692/71 na organização curricular do Curso de Magistério do Instituto Santa Teresinha

De acordo com Bezerra (2015), a criação do Curso Normal Regional, anexo ao Instituto Santa Teresinha, no ano de 1947, foi um fator decisivo para a educação acreana. Tendo em vista que esta foi a primeira iniciativa voltada para a formação docente no Vale do Juruá. Destinado somente para o público feminino, esse curso era constituído de quatro séries, onde havia ênfase aos conteúdos mais gerais, e as disciplinas pedagógicas eram apresentadas apenas no último ano do curso. Além disso, havia destaque para os saberes religiosos e católicos, uma vez que o Instituto Santa Teresinha foi criado pela Prelazia do Alto Juruá e dirigido pela Ordem Dominicana de Santa Maria Madalena. (BEZERRA, 2015).

Em 1965 foi criado o Curso Normal Colegial, o qual tinha a duração de três anos de formação e exigia o diploma de Curso Normal Ginásial para o ingresso das alunas. No que se refere ao currículo, as disciplinas de didática começavam a ser apresentadas desde a primeira série, havendo uma complementação das matérias de didáticas específicas nas séries seguintes.

Como demonstramos no item acima, no início da década de 1970, a formação de professores, até então desenvolvida pelas Escolas Normais, passou por transformações em decorrência do novo sistema político implantado pelo golpe militar. Segundo Bezerra (2015), foi por meio da Lei 5.692/71, promulgada nesse período, que a Escola Normal do Instituto Santa Teresinha foi substituída pelo Curso de Habilitação para o Magistério, o qual perdurou do final da década de 1970 até 2001.

Segundo Bezerra, embora a data da implantação do curso de Magistério não seja precisa, "certas fontes, como certificados e históricos escolares, indicam que foi a partir de 1978 que o Curso Normal foi suprimido para dar lugar à Habilitação no Magistério" (2015, p. 233). Esse foi o mesmo ano em que ocorreu a elaboração de um dos Regimentos Internos do Instituto Santa Teresinha e o corrobora para confirmar esta data como sendo o período de substituição do curso normal pelo curso de Habilitação no Magistério.

A referida instituição dispunha de dois Regimentos Escolares, um de 1978 e outro de 1996, os quais eram específicos para as modalidades de 1º e 2º graus do Instituto Orfanológico Santa Teresinha. O primeiro documento deixa claro que todos os cursos ministrados na Instituição deveriam ser regidos pelas leis 5.692/71 e 4.024/61. Nesse sentido, um aspecto interessante sobre a segunda versão é que, apesar do Regimento ser de 1996, ano de publicação da atual LDB, segundo o referido documento todos os cursos deveriam ser regidos "pela legislação vigente em especial pelas Leis 5.692 de 11 de agosto de 1971 e da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961"^[1]. Isso nos leva a afirmar que o regimento foi reelaborado no mesmo ano em que foi publicada a Lei 9394/96, mas possivelmente em meses anteriores pois, no decorrer de todo o documento não faz menção a esta Lei.

Em relação ao estágio supervisionado, ambos os documentos enfatizam na seção V a sua importância, pois é uma fase de treinamento do aluno para o bom desempenho da sua carreira, tendo em vista que complementa a sua formação. Por isso, o estágio é definido nos Regimentos como parte do currículo Pleno do Curso de Habilitação ao Magistério. Nesse sentido, destacamos o Parecer 349/72 do Conselho Federal de Educação, o qual determinava que:

A Didática fundamentará a Metodologia do Ensino, sob o triplice aspecto: de planejamento, de execução do ato docente-discente e de verificação da aprendizagem, conduzindo à Prática de Ensino e com ela identificando-se a partir de certo momento. Essa prática de Ensino deverá desenvolver-se sob a forma de estágio supervisionado. Deverá a metodologia responder às indagações que irão aparecer na Prática de Ensino, do mesmo modo que a Prática de Ensino tem que respeitar o lastro teórico adquirido da Metodologia.

Dessa forma, é possível notar que o Curso de Magistério da referida instituição seguia as orientações nacionais a respeito do estágio supervisionado, concebendo-o como uma parte importante da formação docente.

Outra questão que teve grande destaque na educação pensada pela Lei 5.692/71 foi a formação para o trabalho, um exemplo disso é o fato de que esta lei definia como obrigatório o ensino profissionalizante a nível de 2º grau. Mesmo essa questão sendo suprimida posteriormente pela Lei 7.044/82, o Parecer nº 01/83 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre deixa explícito que, apesar de não ser obrigatório, é importante que o ensino de 1º e 2º graus desenvolvam suas atividades no sentido de preparar os alunos para o trabalho. O referido Parecer destaca o que deve ser trabalhado no 2º grau para desenvolver essa questão:

O TRABALHO DA MULHER: No lar; Fora do lar; Causas e consequências.

O TRABALHO DO MENOR: O desemprego; Causas e consequências.

CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: Estudo do Mercado de Trabalho; Mercado de Trabalho Local – Opções; Adaptação a diversos tipos de trabalho; O trabalho autônomo como outra opção; e Iniciação ao Trabalho, através da integração Escola-Empresa. (PARECER Nº 01/83, p. 03).

Dessa forma, podemos observar que nesse período os cursos de formação docente, assim como a educação em geral, estavam voltados para formar profissionais para o mercado de trabalho. Com base em outros documentos analisados, percebemos inclusive que essa preparação deveria surgir de objetivos tanto do Núcleo Comum quanto da Parte Diversificada.

Também é possível destacar que o Curso de Magistério do Instituto adotou as orientações da lei ao dividir o currículo nos Núcleos Comum e Diversificado. O Parecer nº 05/87 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, traz um estudo acerca da Resolução do CFE nº 06 de 06 de novembro de 1986, que reformulou o Núcleo Comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus. Embasado no art. 1º da Resolução nº 06/86, o Parecer ressalta que o Núcleo Comum passa a ser composto por quatro matérias: Português, Estudos Sociais, Ciências, e Matemática.

O referido documento também destaca que a disciplina de Comunicação e Expressão foi substituída pela matéria de Português por causa de distorções geradas na prática do ensino. Dessa forma, foi dado à língua e à literatura uma posição central na formação dos alunos.

Além disso, é enfatizado também que a Matemática passa a ser uma matéria distinta, visto que, quando figurava apenas como um conteúdo da disciplina de Ciências, não recebia na prática a evidência merecida. O Parecer realça que a disciplina de Ciências permanece como matéria, sendo restrita, porém, às Ciências Biológicas e Físicas. Particularmente ao ensino de 2º grau, é ressaltado que a matéria de Ciências será tratada como Biologia, Física e Química.

No que se refere aos Estudos Sociais, o Parecer destaca que este foi mantido como disciplina. Contudo, existe a possibilidade de ser trabalhado de forma separada ou integrada às matérias de Geografia e História. E em relação a O.S.P.B (Organização Social e Política do Brasil), o documento ressalta que este é um componente obrigatório dos Estudos Sociais, podendo inclusive ser tratado como disciplina.

Também é ressaltada a obrigatoriedade do ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira no ensino de 2º grau, sendo que a escolha de qual seria trabalhada ficava a critério dos estabelecimentos de educação. Além disso, o ensino de Filosofia também é recomendado para o 2º grau, contudo, não é estabelecido como matéria obrigatória.

Em relação a Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Educação Física, e Programas de Saúde, o Parecer 05/87 enfatiza que permanece a exigência definida pelo art. 7º da Lei 5.692/71 como sendo matérias de inclusão obrigatória nos currículos plenos das instituições de 1º e 2º graus. Entretanto, é citado o Parecer nº 540/77 CFE, segundo o qual esses componentes teóricos não deveriam necessariamente constituir matéria, mas sim preocupações básicas que deveriam ultrapassar o próprio núcleo comum.

Destacamos o Parecer nº 16/86 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, que trazia orientações específicas à aplicação da Educação Física no referido estado. O Parecer relata então a situação de crise que o ensino da referida matéria passava no Estado do Acre naquele período:

Está praticamente solta a Educação Física no Estado, o que se pode atribuir à falta de uma estrutura central, dentro da Secretaria de Educação que, paralelamente ao setor do currículo e supervisão, possa controlar, coordenar e direcionar uma política de Educação Física coerente com a realidade local, considerando o preparo do pessoal e as necessidades da escola e do educando. (PARECER Nº 16/86, p. 04).

O Parecer concluiu enfatizando a importância e a necessidade de uma reestruturação do ensino de Educação Física em todo o Estado do Acre. Para isso, é sugerido que a Secretaria de Educação estivesse envolvida "no planejamento integrado com a UFAC e com demais órgãos comunitários que desenvolvessem atividades afins, oferecendo e solicitando ajuda em termos de recursos humanos, materiais, instalações, treinamentos, trocas de experiências, etc." (PARECER Nº 16/86, p. 08).

Para referendar as considerações acima analisamos dois quadros curriculares, um de 1988 e outro de 1992, que trazem evidências de que essa reformulação curricular também foi implantada no Curso de Magistério do Instituto, pois as matérias eram divididas e nomeadas conforme as orientações legais. Em ambos os quadros os conteúdos eram organizados de forma que cada série obtivesse o total de 32 horas/aula por semana.

De acordo com o quadro de 1988, observamos que na 1ª série do curso havia ênfase nos conteúdos gerais, existindo apenas uma disciplina de didática, que era ministrada somente uma vez por semana. Na grade curricular da 2ª e 3ª série essa situação mudava e as matérias de cunho didático passaram a ter maior destaque, alcançando a quantidade de seis disciplinas na 2ª série (Prática, Didática das Ciências, Didática da Comunicação, Didática dos Estudos Sociais, Didática da Matemática, e Didática Geral) e cinco na 3ª série (Didática Matemática, Didática da Comunicação, Didática dos Estudos Sociais, Didática das Ciências, e Prática de Ensino), passando a ter um total de oito aulas semanais na 2ª série e doze na 3ª série.

Além disso, também é possível notar que havia ênfase no ensino católico e moral, sendo que em cada série eram destinadas pelo menos três horas semanais para esses conteúdos. Essa perspectiva correspondia ao tipo de profissional que pretendia-se formar, no caso pessoas com valores éticos e religiosos. Bezerra ressalta que a cultura do Instituto Santa Teresinha "não se firmava apenas por meio de seus conteúdos, mas, sobretudo, através dos princípios e dos valores cívicos, morais e religiosos que disseminava". (2015, p. 264).

Neste viés, é importante destacar o Parecer nº 04/73 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, que trata da implantação do ensino religioso. O referido documento deixa explícito que se baseia no parágrafo único do artigo 7º da Lei 5.692/71, onde se estabelece que "o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus." [2] Em seguida o Parecer enfatiza que,

Como qualquer outro componente da natureza humana (capacidade expressiva, crítica, afetiva, ética, estética, etc.) também a tendência religiosa **necessita de educação**. A escola, portanto, se não quiser trair sua missão e falhar em sua finalidade de educação integral da personalidade, deve admitir (nas formas e nos limites que lhe são próprios) que tem **direito-dever em face da educação religiosa**. (PARECER Nº 04/73, p. 02).

O Parecer destaca que a escola possui muitas condições vantajosas para a formação religiosa, pois o ambiente escolar no seu modo de ser pode ajudar a despertar no aluno o interesse pela fé católica. Além disso, o documento ressalta que o ensino religioso deveria ser muito mais do que apenas a transmissão de um conjunto de conhecimentos, partindo da premissa que este era um processo de elevação espiritual e moral do indivíduo.

O documento traz como sugestão que o "ensino religioso deve se constituir disciplina dos horários das Escolas Oficiais do Estado do Acre, sendo a matrícula facultativa e ministrada de acordo com a confissão religiosa do aluno" (PARECER Nº 04/73, p. 04). Entretanto, em relação ao ensino de 2º grau, advertia-se que a implantação do ensino religioso deveria "ser cautelosa até que seja possível uma orientação perfeita para esse grau de ensino e a comprovação de sua necessidade pela exigência do mercado de trabalho". (PARECER Nº 04/73, p. 08).

O quadro curricular do Curso de Magistério do ano 1992, que destacava a carga horária de cada disciplina e as respectivas séries em que eram ministradas, também traz diversas reflexões sobre as implicações da Lei 5.692/71 na organização curricular do referido curso do Instituto Santa Teresinha. Observamos que a divisão do currículo em parte comum e diversificada é um dos aspectos que foi estabelecido pela lei e adotado pela Instituição. De acordo com este documento, as disciplinas da Parte Geral ou Núcleo Comum eram organizadas da seguinte maneira:

1ª série: Língua Brasileira (04); Língua Estrangeira Moderna – Inglês (02); Matemática (03); Física (02); Química (02); Biologia/Prog. De saúde (02); História/O.S.P.B. (02); Geografia (02); Educação Artística (01); Ensino Religioso (02); Educação Física e Recreação e Jogos (02).

2ª série: Língua Brasileira (02); Literatura Brasileira (02); Língua Estrangeira Moderna – Inglês (02); Matemática (02); Física (02); Química (01); Biologia/Prog. De Saúde (01); História/O.S.P.B (02); Geografia (01); Educação Artística (01); Educação Física e Recreação e Jogos (02).

3ª série: Língua Brasileira (02); Literatura Brasileira (02); Educação Artística (01); Educação Física e Recreação e Jogos (02).

Em relação à parte diversificada, também identificada como mínimo profissionalizante, o quadro curricular de 1992 destaca que a carga horária das disciplinas deveria ser organizada da seguinte forma:

1ª série: Sociologia (03); Psicologia da Educação (02); Didática (03).

2ª série: Filosofia (02); História da Educação (02); Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Alfabetização (02); Metodologia do Ensino da Matemática (02); Metodologia do Ensino de Ciências (02); Metodologia dos Estudos Sociais (02); Metodologia do Ensino Religioso (02).

3ª série: Filosofia da Educação (02); Sociologia da Educação (02); Psicologia da Educação (02); Literatura Infantil (01); Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Alfabetização (02); Metodologia do Ensino da Matemática (02); Metodologia do Ensino de Ciências (02); Metodologia dos Estudos Sociais (02); Metodologia do Ensino Religioso (02); Matemática Instrumental (02); Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º Grau (02); Estágio Supervisionado (04).

Em comparação com o quadro de professores de 1988, observamos que a ênfase nas disciplinas de cunho didático continuou e foi ampliada. Em contraposição, as disciplinas de caráter religioso foram suprimidas, tendo em vista que antes havia um total de seis disciplinas (Religião e Missa – 1ª série; Religião e Liturgia da Missa – 2ª série; Religião e Missa – 3ª série) distribuídas nas três séries do curso com nove horas/aula semanais, passando-se para apenas três matérias (Ensino Religioso – 1ª série; Metodologia do Ensino Religioso – 2ª e 3ª série), que totalizavam seis horas/aula semanais.

Essa questão da ênfase às disciplinas gerais ou pedagógicas envolveu muito conflito, pois no decorrer da história da educação brasileira discutiu-se muito sobre qual tipo de disciplinas deveria ter maior destaque na formação docente. Nesse sentido, a Lei 5.692/71 procurou modificar a excessiva atenção dada pelo Ensino Normal aos conteúdos de cultura geral. No entanto, ao fazer isso ela também exagerou ao dar demasiada evidência aos conteúdos mais direcionados a formação profissional. Desse modo, toda a formação passou a priorizar o caráter mais prático da atuação docente.

Observa-se então que essa transformação desestruturou o preparo de professores. Tendo em vista que, ao aliar essa formação à estrutura do curso de segundo grau, houve a diminuição do espaço das disciplinas de cultura geral, pois os conteúdos eram reduzidos e tratados de forma apressada, o que implicou na decadência da formação de professores. Isso ocorreu porque os cursos de Habilitação ao Magistério assumiram um caráter técnico, passando a desvalorizar a formação mais geral que era empreendida pelas escolas normais.

O foco foi transposto da autonomia do indivíduo para a adaptação à sociedade; da qualidade para a quantidade; da cultura geral para a cultura profissional. A ênfase do processo educacional estava fortemente direcionada às finalidades da educação, aos ideais e passou a priorizar os meios: metodologias, teleensino, ensino à distância e outros.

Para a formação dos professores, a lei 5.692/71 minimizou a escola normal, tornando-a apenas uma habilitação profissional do ensino secundário. (AMARAL, 2011, p.09).

É possível notar que os Cursos de Habilitação ao Magistério tinham como principal objetivo formar professores para o mercado de trabalho. Assim, conforme Tanuri (2000) pode-se evidenciar a desestruturação da formação docente após 1971. Bezerra também ressalta que essa legislação não só colaborou para o "rebaixamento da qualidade dos cursos normais e sua paulatina extinção, como ocasionou o fim dos institutos de educação, que ofereciam o ensino primário como campo de atuação para os estágios dos futuros professores". (2015, p. 231-232).

4 Considerações Finais

Diante do que foi apresentado, compreendemos que o currículo do Curso de Habilitação ao Magistério do Instituto refletia as concepções educacionais da época, pois visava-se uma formação religiosa, moral, cívica e para o trabalho. A organização curricular refletia a marcante presença do tecnicismo, acentuado na época por conta do regime militar.

Compreendemos também que a formação de professores deve ser baseada na articulação entre teoria e prática. Os cursos de formação docente devem equilibrar os conteúdos de cultura geral e aqueles de prática pedagógica, pois assim o futuro profissional terá uma formação mais completa. Além disso, deve-se compreender que a formação docente não deve estar baseada em um ensino mecânico e repetitivo, mas sim em um processo que instigue e auxilie o futuro professor a tornar-se reflexivo e crítico.

Também é importante destacar que através deste estudo foi possível compreender mais acerca das implicações da Lei 5.692/71 na organização curricular do curso de Habilitação Específica ao Magistério e, conseqüentemente, na formação docente cruzeirense.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, S. R. R. **A formação de professores para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental**: permanências e rupturas decorrentes das dinâmicas sociais e da legislação do magistério. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.43, 2011.

BEZERRA, M. I. da S. **Tese de Doutorado**. Formação docente institucionalizada na Amazônia acriana: da escola normal regional à escola normal padre Anchieta (1940-1970). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Educação. Niterói/RJ, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971** – Publicação original. Câmara dos Deputados Legislação [online]. 1971, s.p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacao-original-1-pl.html>.

SAVIANI, Dermeval. Formação de professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação** [online]. 2009, vol.14, n.40, p.143-155. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782009000100012>.

TANURI, L. M. História da formação de professores. **Revista Brasileira de Educação** [online]. 2000, n.14, p.61-88. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjn-pX-oq7XAhXBZAKHe7EB64QFgnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2Fpdf%2Fbrdu%2F14%2F14a05&usg=AOvVaw1_LQxwVqCeDVi8FySpAfJb

VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. G. **História da profissão docente no Brasil: representações em disputa**. São Paulo: Cortez, 2009.

FONTES DOCUMENTAIS:

- Quadro do corpo docente em atuação no Curso de Habilitação para o Magistério, 1988.
- Quadro curricular do Curso de Habilitação para o Magistério, 1992.

- Parecer nº 349/72 do Conselho Federal de Educação, 1972.
- Parecer nº 04/73 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, 1973.
- Parecer nº 01/83 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, 1983.
- Parecer nº 16/86 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, 1986.
- Parecer nº 05/87 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre, 1987.
- Regimento Interno do Instituto Orfanológico Santa Teresinha de 1º e 2º graus, 1978.
- Regimento Interno do Instituto Orfanológico Santa Teresinha de 1º e 2º graus, 1996.

[\[1\]](#) Regimento Interno do Instituto Santa Teresinha, 1º e 2º Graus, 1996.

[\[2\]](#) Lei 5.692/71